

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 323/99

SESSÃO DE 15/6/99

PROCESSO Nº 1/1767/97

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9704249

RECORRENTE: ESTADO DO CEARÁ

RECORRIDO: SANTANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO MOACIR JOSÉ BARREIRA DANZIATO

EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE COMPRAS DETECTADA EM AÇÃO FISCAL DE PROFUNDIDADE - FALTA DE CONCESSÃO DO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS NO TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PARA O CONTRIBUINTE APRESENTAR SUA DOCUMENTAÇÃO FISCAL - AÇÃO FISCAL NULA - DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Relata a peça inicial do processo que a autuada adquiriu mercadorias sem documentos fiscais, no exercício de 1994, conforme levantamento mencionado nas informações complementares.

O julgador singular decide pela nulidade da ação fiscal, tendo em vista Ter sido lavrado termo de notificação quando era exigível termo de início de fiscalização.

A consultoria tributária opina pela nulidade da ação fiscal, tendo em vista que não foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias no termo de início para o contribuinte apresentar sua documentação fiscal. A PGE acompanha este entendimento.

É o relatório
M.J.B.D.

VOTO

As formalidade processuais devem estar em acordo com a ação fiscal posta em prática. No caso vertente, o Termo de Início não concede o prazo regulamentar de 5(cinco) dias para o contribuinte apresentar sua documentação fiscal, conforme o disposto no artigo 726, VI do Decreto nº 21.219/91, sendo por este motivo, uma falha insanável. Irrecuperável está o feito fiscal.

Isto posto, voto para que se conheça do recurso oficial interposto, dar-lhe provimento para decidir pela nulidade da ação fiscal, por cerceamento do direito de defesa.

É o voto

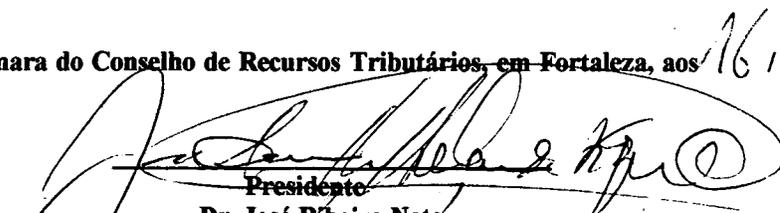
M.J.B.D.

DECISÃO:

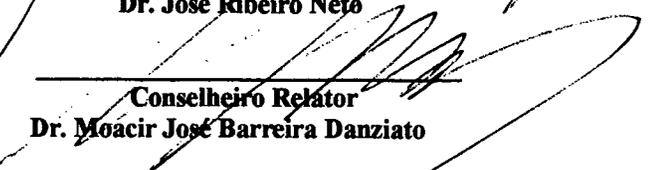
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente o Estado do Ceará e recorrida Santana Distribuidora de Alimentos Ltda.,

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial interposto, para decidir pela nulidade da ação fiscal, nos termos do voto do relator e parecer da Consultoria Tributária, aprovado pela PGE.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, aos 16/6/99

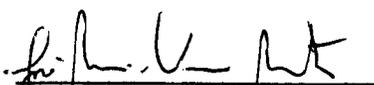

Presidente

Dr. José Ribeiro Neto


Conselheiro Relator

Dr. Moacir José Barreira Danziato

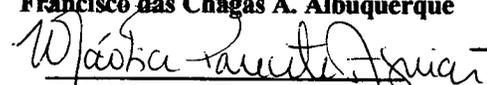
Fomos presentes:

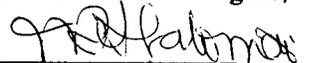

José Maria Vieira Mota

Procurador do Estado

Francisco das Chagas A. Albuquerque

Assessor Tributário


Wlândia Maria Parente Aguiar


Maria Diva Santos Salomão


Alberto Carloso Moreno Maia

José Amarilho B. de Figueiredo


José Paiva de Freitas